



URGENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV

OI Nº 0060/2019

EDOC. 633

São Luís, 08 de janeiro de 2019.

A Sua Senhoria, o Senhor.

JOSÉ CURSINO RAPOSO MOREIRA

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN

NESTA

Assunto: Encaminhando LOA 2020, Versão Final.

Senhor Secretário,

Encaminhamos a Vossa Senhoria para conhecimento e providências, versão final da Lei nº 6.635 de 30.12.2019, que Dispõe sobre a Estimativa de Receita e fixa a Despesa do Município de São Luís para o Exercício Financeiro de 2020, e dá outras providências, encaminhada pelo Poder Legislativo.

Atenciosamente,


MILTON LIMA CALADO
Secretário Adjunto de Gestão

Vania Cordeiro
Secretária Executiva do Prefeito
Mat. 141875-4

À SUAS,
Em, 08/01/2020

Raimundo F. Silva
Secretário Adjunto de
Planejamento e Orçamento
Matricula: 019190-2



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LEI Nº 6.635, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DE RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Luís para o Exercício Financeiro de 2020, nos termos do § 5º do art. 165, da Constituição Federal e do §5º art. 118, da Lei Orgânica do Município, no valor de R\$ 3.497.698.924,02 (três bilhões, quatrocentos e noventa e sete milhões, seiscentos e noventa e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e dois centavos) compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluindo os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações e Fundos instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal; e

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como Fundos e Fundações instituídas e mantidas pela Administração Pública Municipal.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme a seguir especificado:

COMPOSIÇÃO DA RECEITA

RS 1,00

ITEM	VALOR
1 RECEITA	3.497.698.924,02
1.1 RECEITA DO TESOURO	3.230.606.210,02
RECEITAS CORRENTES	3.323.224.193,11
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	891.762.815,00
CONTRIBUIÇÕES	88.258.252,00



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LEI Nº 6.635, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

	RECEITA PATRIMONIAL	12.524.292,00
	RECEITA DE SERVIÇOS	427.677,00
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.177.082.277,57
	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	153.168.879,54
	RECEITAS DE CAPITAL	148.002.343,91
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	147.886.138,91
	ALIENAÇÃO DE BENS	116.205,00
	Transferências de Capital	-
	Deduções da Receita	240.620.327,00
	Deduções Correntes	240.620.327,00
1.2	RECEITAS DE OUTRAS FONTES	176.838.638,00
	RECEITAS CORRENTES	176.838.638,00
	CONTRIBUIÇÕES	93.238.495,00
	RECEITA PATRIMONIAL	71.190.023,00
	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	12.410.120,00
1.3	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	90.254.076,00
	Receitas de Contribuições intra – orçamentárias	90.254.076,00
	TOTAL GERAL	3.497.698.924,02

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 3.497.698.924,02 (três bilhões, quatrocentos e noventa e sete milhões, seiscentos e noventa e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e dois centavos) e será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos demonstrativos que integram a presente Lei, obedecendo aos seguintes desdobramentos:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 1.892.413.629,92 (um bilhão, oitocentos e noventa e dois milhões, quatrocentos e treze mil, seiscentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 1.605.285.294,10 (um bilhão, seiscentos e cinco milhões, duzentos e oitenta e cinco mil e duzentos e noventa e quatro reais e dez centavos).

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 180.459.831,00 (cento e oitenta milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e um reais) será custeada com recursos alocados no inciso I.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LEI Nº 6.635, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

I - ORÇAMENTO TESOUREO

R\$ 1,00

CÓD.	ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
	PODER LEGISLATIVO	106.754.304,00	-	106.754.304,00
1101	Câmara Municipal	106.254.304,00	-	106.254.304,00
1901	Fundo Especial Legislativo	500.000,00	-	500.000,00
	PODER EXECUTIVO			
11000	GOVERNADORIA DO MUNICÍPIO	126.467.536,76	-	126.467.536,76
11101	Secretaria Municipal de Governo	36.511.953,25	-	36.511.953,25
11102	Gabinete do Vice Prefeito	1.341.711,64	-	1.341.711,64
11103	Procuradoria Geral do Município	20.327.473,84	-	20.327.473,84
11104	Controladoria Geral do Município	9.101.294,04	-	9.101.294,04
11105	Secretaria Municipal de Articulação e Desenvolvimento Metropolitano	1.354.816,45	-	1.354.816,45
11107	Secretaria Municipal de Articulação Institucional	1.357.458,63	-	1.357.458,63
11108	Secretaria Municipal de Comunicação	11.420.639,70	-	11.420.639,70
11109	Central Permanente de Licitação	4.504.498,33	-	4.504.498,33
11111	Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania	38.846.023,46	-	38.846.023,46
11901	Consórcio Intermunicipal Multimodal - CIM	1.701.667,42	-	1.701.667,42
12000	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	382.363.888,35	-	382.363.888,35
12101	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	370.634.482,22	-	370.634.482,22
12202	Instituto Municipal de Paisagem Urbana	11.729.406,13	-	11.729.406,13
13000	Secretaria Municipal de Educação	622.783.571,50	-	622.783.571,50
13101	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	270.712.188,70	-	270.712.188,70
13901	Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica	352.071.382,80	-	352.071.382,80
14000	Secretaria Municipal da Fazenda	67.920.814,61	-	67.920.814,61
14101	Secretaria Municipal da Fazenda	67.920.814,61	-	67.920.814,61
15000	Secretaria Municipal de Saúde		906.113.959,40	906.113.959,40
15201	Hospital Municipal Djalma Marques		116.693.453,00	116.693.453,00
15901	Fundo Municipal de Saúde		789.420.506,40	789.420.506,40
16000	Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes	69.879.046,07	-	69.879.046,07
16101	Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes	45.973.743,07	-	45.973.743,07



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LEI Nº 6.635, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

16901	Fundo Especial Municipal de Transporte	23.905.303,00	-	23.905.303,00
18000	Secretaria Municipal de Administração	12.539.678,74	-	12.539.678,74
18101	Secretaria Municipal de Administração	12.539.678,74	-	12.539.678,74
19000	Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação	75.132.976,24	-	75.132.976,24
19101	Secretaria Municipal de Urbanismo e Urbanismo	75.132.976,24	-	75.132.976,24
20000	Secretaria Municipal de Turismo	5.293.534,37	-	5.293.534,37
20101	Secretaria Municipal de Turismo	5.293.534,37	-	5.293.534,37
21000	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	21.049.197,72	-	21.049.197,72
21101	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	10.864.192,55	-	10.864.192,55
21201	Instituto da Cidade, Pesquisa e Planejamento Urbano e Rural	1.792.814,52	-	1.792.814,52
21202	Fundação Municipal de Patrimônio Histórico	6.049.297,65	-	6.049.297,65
21901	Fundo Municipal de Geração de Renda e Desenvolvimento	80.000,00	-	80.000,00
21902	Fundo Municipal do Conselho da Cidade de São Luís	20.000,00	-	20.000,00
21903	Fundo de Capacitação e desenvolvimento dos Recursos Humanos da Prefeitura de São Luís	2.242.893,00	-	2.242.893,00
22000	Encargos Gerais do Município	228.965.840,75	197.793.087,00	426.758.927,75
22102	Recursos Sob Supervisão da SEMFAZ	157.015.504,75	-	157.015.504,75
22103	Recursos Sob Supervisão da SEMAD	71.950.336,00	197.793.087,00	269.743.423,00
23000	Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia	11.002.553,14	-	11.002.553,14
23101	Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia	11.002.553,14	-	11.002.553,14
24000	Secretaria Municipal de Segurança Alimentar	17.154.496,64	-	17.154.496,64
24101	Secretaria Municipal de Segurança Alimentar	17.154.496,64	-	17.154.496,64
25000	Secretaria Municipal da Criança e da Assistência Social		53.825.702,70	53.825.702,70
25101	Secretaria Municipal da Criança e da Assistência Social		21.279.186,00	21.279.186,00
25901	Fundo Municipal de Assistência Social		21.183.473,00	21.183.473,00
25902	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		10.640.760,70	10.640.760,70
25903	Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa		722.283,00	722.283,00
26000	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	2.892.953,37	-	2.892.953,37
26101	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	2.220.431,37	-	2.220.431,37



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LEI Nº 6.635, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

26901	Fundo SocioAmbiental do Município de São Luís	672.522,00	-	672.522,00
27000	Secretaria Municipal do Desporto e Lazer	16.985.696,54	-	16.985.696,54
27101	Secretaria Municipal do Desporto e Lazer	16.985.696,54	-	16.985.696,54
28000	Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento	15.481.267,25	-	15.481.267,25
28101	Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento	15.461.267,25	-	15.461.267,25
28901	Fundo Especial de Produção e Abastecimento	20.000,00	-	20.000,00
29000	Secretaria Municipal de Projetos Especiais	55.893.570,23	-	55.893.570,23
29101	Secretaria Municipal de Projetos Especiais	55.893.570,23	-	55.893.570,23
30000	Secretaria Municipal Extraordinária de Governança Solidária e Orçamento Participativo	979.375,00	-	979.375,00
30101	Secretaria Municipal Extraordinária de Governança Solidária e Orçamento Participativo	979.375,00	-	979.375,00
31000	Secretaria Municipal Cultura	28.003.117,65	-	28.003.117,65
31101	Secretaria Municipal de Cultura	26.690.281,65	-	26.690.281,65
31901	Fundo Municipal de Cultura de São Luís	1.312.836,00	-	1.312.836,00
32000	Companhia de limpeza e Serviços Urbanos - Coliseu	19.570.210,99	-	19.570.210,99
32201	Companhia de limpeza e Serviços Urbanos - Coliseu	19.570.210,99	-	19.570.210,99
90000	Reserva de Contingência	5.300.000,00	-	5.300.000,00
90000	Reserva de Contingência	5.300.000,00	-	5.300.000,00
SUBTOTAL (1)		1.892.413.629,92	1.157.732.749,10	3.050.146.379,02

II – ORÇAMENTO DE OUTRAS FONTES

CÓD.	ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
18000	Secretaria Municipal de Administração	-	447.552.545,00	-
18201	Instituto de Previdência e Assistência Municipal	-	447.552.545,00	-
SUBTOTAL (2)		-	447.552.545,00	-
TOTAL GERAL (1+2)		1.892.413.629,92	1.605.285.294,10	3.497.698.924,02



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LEI Nº 6.635, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

III - DESPESA POR FUNÇÃO

CÓD.	ÓRGÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
1	Legislativa	106.754.304,00	-	106.754.304,00
3	Essencial à Justiça	1.140.000,00	-	1.140.000,00
4	Administração	474.152.889,64	-	474.152.889,64
6	Segurança Pública	2.992.776,00	-	2.992.776,00
8	Assistência Social	53.825.702,70	-	53.825.702,70
9	Previdência Social	-	484.256.483,60	484.256.483,60
10	Saúde	962.303.959,40	-	962.303.959,40
11	Trabalho	238.600,00	-	238.600,00
12	Educação	688.808.163,50	-	688.808.163,50
13	Cultura	68.635.190,69	-	68.635.190,69
14	Direitos da Cidadania	16.612.370,40	-	16.612.370,40
15	Urbanismo	195.641.614,83	-	195.641.614,83
16	Habitação	30.450.491,00	-	30.450.491,00
17	Saneamento	187.915.140,43	-	187.915.140,43
18	Gestão Ambiental	672.522,00	-	672.522,00
20	Agricultura	6.397.966,36	-	6.397.966,36
23	Comércio e Serviços	2.777.273,00	-	2.777.273,00
24	Comunicações	8.300.000,00	-	8.300.000,00
26	Transporte	23.905.303,00	-	23.905.303,00
27	Desporto e Lazer	11.433.273,00	-	11.433.273,00
28	Encargos Especiais	165.184.900,47	-	165.184.900,47
99	Reserva de Contingência	5.300.000,00	-	5.300.000,00
TOTAL		3.013.442.440,42	484.256.483,60	3.497.698.924,02

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 4º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro e do inciso II, art. 8º da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2020, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotações;
- II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LEI Nº 6.635, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

- III - excesso de arrecadação;
- IV - operações de crédito, como fonte específica de recursos, para dotações autorizadas por lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- V - convênios, doações/acordos, ajustes, outras transferências e congêneres;
- VI - reserva de contingência.

Parágrafo único. As fontes de recursos, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, e os identificadores de uso, aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, alterados, incluídos ou excluídos, para atender às necessidades de execução, em conformidade com o §7º do art. 6º e art. 15 da LDO 2020.

Art. 5º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a atender:

- I - insuficiência de dotação para pagamento de pessoal e encargos sociais, inclusive inativos e pensionistas;
- II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida e despesas de exercícios anteriores;
- III - despesas financiadas com recursos de operações de crédito, convênios, doações e outros congêneres;
- IV - insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e nos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e ao FUNDEB;
- V - incorporação dos saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2019, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados, quando se configurar receita do exercício, superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal e do art. 8º, inciso III, da LDO 2020.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento e/ou alteração de dotações do orçamento, de uma categoria econômica para outra, de grupos de natureza de despesa, de fonte de recurso, de atividade e/ou operação de crédito dentro do mesmo projeto, para atender às necessidades de execução, de acordo com os artigos 12 e 20 da LDO 2020.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LEI Nº 6.635, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, conforme inciso I, art. 8º, da LDO 2020.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento decorrente de operações de crédito junto a organismos nacionais e internacionais, de acordo com o art. 76, da LDO 2020.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei, o Executivo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, e as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, em conformidade com os arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e do Art. 70, da LDO 2020.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 11. Fica assegurado o repasse para o Poder Legislativo Municipal no valor equivalente a 4,5% (quatro e meio por cento) do somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente arrecadadas no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal e parágrafo único e do art. 55 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020.

Parágrafo único. O valor do repasse em 2020 ao Poder Legislativo Municipal, relativo aos 4,5% da Receita Tributária e das Transferências, previsto no *caput deste Artigo*, será atualizado de acordo com a Receita efetivamente realizada no exercício de 2019, devendo esse valor atualizado ser comunicado à Câmara Municipal de São Luís até o dia 31 de março de 2020.

Art. 12. Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado com estrita observância ao princípio da unidade de tesouraria.

Art. 13. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LEI Nº 6.635, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

exercício financeiro de 2019 serão reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal de 1988, e obedecerão à codificação constante dos anexos a esta Lei.

Art. 14. A execução orçamentária ocorrerá em conformidade com o Plano Plurianual - PPA 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020.

Art. 15. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o equilíbrio financeiro nos termos da legislação vigente.

Art. 16. A utilização das dotações originárias de convênios, doações ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos próprios.

Art. 17. Ficam alteradas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 as ações alteradas, incluídas e excluídas na presente Lei.

Art. 18. Para o atendimento de programas públicos relacionados à infância e ao adolescente no Município de São Luís, será garantida a destinação de dotação orçamentária, conforme disposto no art. 227, da Constituição Federal e no art. 4º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações, de acordo com o disposto no §2º, do artigo 2º, da LDO 2020.

Art. 19. Atendendo ao disposto no art. 120, § 9º da Lei Orgânica Municipal, fica assegurada ao Poder Legislativo Municipal a apresentação de emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária, no valor correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior sendo cinquenta por cento destinado às ações e serviços públicos de saúde.

§1º O atendimento às emendas parlamentares é obrigatório, respeitados os limites estabelecidos nesta Lei e critérios equitativos da programação prioritária, atendendo de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, devendo atender ao devido processo legal de empenho, liquidação e pagamento, no que diz respeito ao convênio (termo de colaboração e fomento), até o mês de abril, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

§2º As emendas parlamentares referidas no *caput* deste artigo compõem o Anexo 6 da presente Lei.

§3º A execução da emenda parlamentar impositiva deverá ser procedida pela Secretaria para a qual foi destinada, devendo ser sua execução iniciada automaticamente após formalização pelo Autor, por comunicação oficial dirigida à secretaria executora e à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

§4º Poderá o Autor da emenda alterar sua destinação ao longo do exercício a que se destina, fazendo-o por meio de comunicação à secretaria executora, quando não acarretar em mudança do mesmo grupo de natureza de despesa, de acordo com as ações formuladas na mesma função.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LEI Nº 6.635, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

§5º Havendo a necessidade de alteração do mesmo grupo de natureza de despesa, esta deverá ser feita por meio de suplementação, que será requerida à Secretaria Municipal de Planejamento, respeitando o percentual mínimo destinado às ações e serviços públicos de saúde.

§6º Os valores previstos para Emenda Parlamentar Impositiva ao orçamento que não forem indicados pelo vereador (a) até aprovação da presente Lei ficam garantidos, sendo cinquenta por cento destinados à Secretaria Municipal de Saúde consignados provisoriamente na Ação 2272 – Ações e Manutenção da Atenção Primária, na Unidade 901 – Fundo Municipal de Saúde, e o restante consignados provisoriamente na Ação 2071 – Apoio das Demandas da Sociedade Civil na Secretaria Municipal de Governo.

§7º Nos casos previstos no parágrafo anterior fica garantido ao Vereador alterar a destinação de sua Emenda na forma dos §§ 4º e 5º deste artigo, devendo fazer mediante indicação a Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Saúde.

§8º Os valores das Emendas Parlamentares para o exercício de 2020, serão reajustados de acordo com o resultado final da receita efetivamente realizada no exercício de 2019, devendo o valor ser comunicado à Câmara Municipal de São Luís, até o dia 31 de março de 2020

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIERE, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei nº 234/2019 de Autoria do Poder Executivo).